



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ

Reach Capital Investimentos S.A.

Setembro de 2026

1.	INTRODUÇÃO	2
1.1.	Base Legal	2
1.2.	Interpretação da Política	2
2.	REGRAS GERAIS	2
2.1.	Escopo	2
3.	RESPONSABILIDADE E ESTRUTURA FUNCIONAL.....	3
3.1.	Fontes de Informação e Ferramentas de Controle de Liquidez	5
3.2.	Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Il liquidez	5
4.	METODOLOGIA DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ	6
4.1.	Premissas.....	6
4.2.	Aferição de Liquidez.....	6
4.3.	Percentual Mínimo de Alocação em Ativos Líquidos (Caixa)	8
4.4.	Procedimento	8
4.5.	Soft limits	9
4.6.	Hard limits	9
4.7.	Plano de ação no caso de Rompimento de Limites	9
4.8.	Gestão de Liquidez de Forma Global	10
4.9.	Testes Periódicos.....	10
5.	FERRAMENTAS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ	10
5.1.	Side Pocket.....	10
6.	METODOLOGIA DE CONTROLE DE LIQUIDEZ E CÁLCULO POR TIPO DE ATIVO	16
6.1.	Ativos das Classes	16
6.2.	Fluxo de Caixa	17
6.3.	Estimativa de Negociação em Mercado Secundário	17
6.4.	Passivo das Classes	17
6.5.	Análise e Comportamento do Passivo	17
7.	REVISÃO DA POLÍTICA	19

1. INTRODUÇÃO

Estabelecer as diretrizes e os controles necessários para o gerenciamento do risco de liquidez inerentes às classes abertas de fundos de investimento financeiro (“FIF”) sob sua gestão constituídos nos termos da Resolução CVM 175 e respectivos Anexos Normativos (“Classes”).

A presente Política é aplicável a todas as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

1.1. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e respectivos Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”); e
- (iv) Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III.

1.2. Interpretação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a fundos abrangem as classes e subclasses (“Fundos” e “Classes”, respectivamente), se houver; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175.

2. REGRAS GERAIS

2.1. Escopo

As regras e metodologias descritas na presente Política serão adotadas exclusivamente para as Classes constituídas na forma de condomínio aberto, nos termos da Resolução CVM 175. A presente Política não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- a) Classes Exclusivas: classe de investimento destinada a receber investimentos exclusivamente de um único investidor profissional, nos termos da regulação em vigor, de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável;

- b) Classes Fechadas: classe de investimento constituída sob a forma de condomínio fechado em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração; e
- c) Fundos de Índice (“ETF”).

3. RESPONSABILIDADE E ESTRUTURA FUNCIONAL

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado em seu Estatuto Social como diretor responsável pela gestão de risco e controles internos (“Diretor de Risco”), nos termos da Resolução CVM 21.

O Diretor de Risco será o responsável direto pelo monitoramento do risco de liquidez tratado nesta Política, trabalhando em conjunto com os Colaboradores alocados no Comitê de Risco (conforme abaixo definida).

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Risco, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

O Diretor de Risco poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco de liquidez, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

São as responsabilidades do Comitê de Risco, sob a coordenação do Diretor de Risco, com relação à presente Política:

- a) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- b) Realizar análises para monitorar a exposição das Classes ao risco de liquidez descritos nesta Política;
- c) Produzir e distribuir periodicamente relatórios com a exposição ao risco de liquidez de cada Classe para a equipe de gestão de recursos (“Equipe de Gestão”);
- d) Comunicar ao Diretor de Gestão eventuais excessos dos limites definidos para as Classes, para que este possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- e) Buscar a adequação e mitigação do risco de liquidez descrito nesta Política;
- f) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- g) Acompanhar, testar, sugerir aprimoramento e revisar esta Política;
- h) Avaliar e acompanhar a resolução de eventuais falhas operacionais;
- i) Aprovar e revisar os limites de risco de liquidez das Classes, bem como acompanhar eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento;

- j) Determinar os procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência; e
- k) Comunicar ao administrador fiduciário das Classes quando verificada iminência de descumprimento das respectivas regras de resgate.

Além das funções descritas acima, o Diretor de Risco é o responsável pela definição e revisão periódica dos limites de risco de liquidez, das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de tais riscos, bem como dos indicadores de *soft limits* e *hard limits* e pela supervisão do cumprimento de planos de ação estabelecidos na hipótese de rompimento destes limites.

As responsabilidades, composição, frequência com que são realizadas as reuniões e a forma como são registradas as decisões do Comitê de Risco se encontram descritas no Regimento Interno de Comitês da Gestora.

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação às classes, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos referidos Veículos e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

A estratégia principal da Gestora privilegia o investimento em ativos e derivativos de maior liquidez, por exemplo, renda variável. O processo de construção da carteira penaliza a concentração em instrumentos menos líquidos, reduzindo assim a eventual alocação final em tais ativos e derivativos.

São considerados princípios norteadores desta política de gerenciamento de liquidez:

- (i) *Formalismo*: esta política de gerenciamento de liquidez representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de risco de liquidez;
- (ii) *Abrangência*: esta política de gerenciamento de liquidez abrange todos os Veículos constituídos sob a forma de condomínio aberto, para os quais os cotistas podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento. Excetuam-se destas diretrizes os fundos exclusivos e/ou restritos;
- (iii) *Melhores Práticas*: o processo e a metodologia descritos na presente política de gerenciamento de liquidez estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) *Comprometimento*: a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de risco de liquidez;
- (v) *Equidade*: qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas;
- (vi) *Objetividade*: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de risco de liquidez devem ser preferencialmente obtidas de fontes

independentes;

- (vii) *Frequência*: o gerenciamento de risco de liquidez deve ser realizado em período regular, no mínimo semanalmente; e
- (viii) *Transparência*: a presente política de gerenciamento de liquidez deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

Independência da Equipe de Risco e Conflitos de Interesses

O processo de avaliação e gerenciamento de liquidez faz parte do processo de decisão de investimento. Sem prejuízo disto, a Equipe de Risco possui a autonomia necessária para questionar o Diretor de Gestão e os membros da Equipe de Gestão em relação a eventuais riscos assumidos nas operações das Classes.

Adicionalmente, a Equipe de Risco também é independente para solicitar uma reunião extraordinária com a Equipe de Gestão e/ou com o Comitê de Risco, sempre que houver algum tema que demande a sua avaliação, inclusive, mas não se limitando, na hipótese de uma situação excepcional de liquidez e/ou na violação de determinado *soft limit* ou *hard limit* (conforme detalhado abaixo).

3.1. Fontes de Informação e Ferramentas de Controle de Liquidez

O controle da liquidez do ativo e passivo das Classes é realizado por meio de planilhas proprietárias da Gestora e de sistemas terceiros contratados pela Gestora. De acordo com suas características específicas, as Classes devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

Adicionalmente, com o auxílio de ferramentas para auxiliar na gestão do risco de liquidez, conforme identificadas em seu Formulário de Referência, bem como tendo amplo acesso a relatórios de análise e dados quantitativos publicados por diversas instituições (e.g., Bloomberg, Anbima, B3, BACEN etc.), são gerados relatórios em periodicidade mensal de exposição ao risco de liquidez para cada Classe.

A Equipe de Risco também realiza um monitoramento após o fechamento dos mercados de cada dia, a fim de apurar a consonância.

A revisão paulatina das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez definidas nesta política de gerenciamento de liquidez deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica, bem como a crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses reflitam a realidade de mercado. De forma a permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários, esta política de gerenciamento de liquidez deverá ser avaliada e revista sempre que necessário ou, no mínimo, semestralmente.

3.2. Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Ilíquidez

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. A Gestora, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Veículo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

4. METODOLOGIA DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

4.1. Premissas

Para cada Classe sob gestão, de forma individualizada, a Gestora estabelece indicadores de liquidez visando assegurar a compatibilidade entre as estimativas de demanda e oferta de liquidez das Classes, considerando as diferentes características de cada Classe, o seu perfil de passivo e de ativo no que se refere às suas carteiras e estratégias, além dos mercados em que operam.

A demanda por liquidez estimada incluirá, necessariamente, as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo das Classes.

Cada indicador se referirá a um horizonte de tempo ("Horizonte de Análise"), entendido como o período para o qual serão estimadas a demanda e a oferta de liquidez. O Horizonte de Análise de liquidez das Classes deverá considerar:

- (i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates das Classes;
- (ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- (iii) As estratégias seguidas pela Gestora; e
- (iv) A classe de ativos em que as Classes podem investir.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos regulamentos dos fundos seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate dos fundos ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

E qualquer hipótese, a Gestora analisará o comportamento do passivo em vértices de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis, até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do horizonte da análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário. A análise das janelas intermediárias se atentará, ainda, ao volume de liquidez das Classes, às características de produto, e à dinâmica e comportamento de aplicações e resgates.

4.2. Aferição de Liquidez

Observados os Horizontes de Análise, para avaliação quantitativa do montante a Gestora considera também os seguintes fatores para estabelecimento de limites de liquidez para cada Classe (*soft limits* e *hard limits*, conforme detalhados abaixo):

- a. Proporção de ativos líquidos na carteira da Classe;
- b. Histórico das captações e resgates;
- c. Volume do Patrimônio Líquido; e
- d. Prazo de Resgate.

O controle da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras das classes é realizado, através da elaboração de Maravi e planilhas proprietárias em Excel, com base na média do volume de negociação diária e comparado com o tamanho total dos ativos individuais. De acordo com suas características, as classes devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

Cenários de Estresse

Para a aferição da liquidez conforme Cenários de Estresse, a Gestora confronta o montante de recursos líquidos disponíveis para honrar obrigações no curto prazo da Classe com a estimativa de saída de recursos em situações extremas, aqui denominado “Índice de Liquidez”, da forma como segue:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Líquidos}}{\text{Saídas de Caixa em Cenário de Estresse}}$$

Por sua vez, o denominador “Saídas de Caixa em Cenários de Estresse” consiste em uma estimativa do montante de recursos que a Classe necessitaria para suportar oscilações em suas captações líquidas e em situações extremas, considerando o intervalo de dias para o pagamento de resgates. Na forma geral, este fluxo é calculado como segue:

$$\text{Patrimônio Líquido}_{(t-1)} \times \text{Acelerador}$$

“Acelerador” das saídas de caixa consiste em uma estatística que representa as variações das aplicações líquidas como percentual do patrimônio líquido em cenários extremos.

Crítérios: Para o cálculo desta métrica consideram-se cenários que simulam movimentos de mercado hipotéticos (definidos conjuntamente pela Equipe de Gestão e Equipe de Risco) e históricos (movimentos ocorridos nas crises ocorridas desde 1997).

Metodologia: Haircut na liquidez dos ativos, pior resgate observado na janela histórica do fundo, resgate simultâneo dos maiores cotistas do fundo, ou qualquer outra metodologia escolhida pela Gestora.

Periodicidade: Trimestral.

Base da definição dos cenários: Estudos e análises internas e/ou cenários fornecidos por terceiros.

Value-at-Risk (VaR)

Para a aferição da liquidez a partir do VaR, a Gestora analisará a perda potencial que um portfólio poderia sofrer com um determinado grau de certeza se consideradas condições normais de mercado.

Crítérios: Para o cálculo a Gestora considera os níveis de confiança (probabilidade) de 95% e 99%, os modelos de simulação histórica e paramétrico, retornos diários e janela histórica de 1 ano.

Metodologia: *Haircut* na liquidez dos ativos, pior resgate observado na janela histórica da Classe, resgate simultâneo dos maiores cotistas do fundo, ou qualquer outra metodologia escolhida pela Gestora.

Periodicidade: trimestral.

Base da definição dos cenários: Estudos e análises internas e/ou cenários fornecidos por terceiros.

4.3. Percentual Mínimo de Alocação em Ativos Líquidos (Caixa)

A exposição máxima a ativos ilíquidos será determinada para cada Classe de acordo com sua respectiva estratégia, sem prejuízo disto, a Gestora buscará operar com, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido das Classes alocado em ativos de alta liquidez para fazer frente a solicitações de resgate e pagamento de despesas ordinárias, observado que o percentual acima poderá ser alterado, desde que de forma fundamentada, pelo Diretor de Risco.

4.4. Procedimento

Observados os parâmetros descritos acima são estabelecidos, no momento de constituição de cada Classe, limites máximos de utilização do caixa, bem como para a exposição máxima à ativos ilíquidos (*soft limits* e *hard limits*, conforme detalhados abaixo).

Os *soft limits* e *hard limits* aplicáveis de cada Classe são definidos de acordo com as Premissas descritas acima e deverão ser previamente aprovados pela Equipe de Risco, além de ser objeto de monitoramento permanente pela Equipe de Risco. Os *soft limits* e *hard limits* deverão ser revistos em periodicidade semestral e sempre que a Equipe de Risco entender necessário (e.g., em situações excepcionais de volatilidade e iliquidez do mercado).

Tais limites serão apurados em conjunto com o processamento de risco das estratégias. Assim, com base nas informações obtidas e armazenadas nas

ferramentas mencionadas no item acima, periodicamente são gerados relatórios de liquidez pela Equipe de Risco, os quais são enviados para a Equipe de Gestão, visando aferir a adesão de cada Classe aos limites de liquidez a ele aplicáveis.

4.5. Soft limits

Os *soft limits* são considerados o alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da Gestora. Trata-se de situações em que o limite de liquidez da Classe ainda não foi efetivamente atingido, contudo, já estabelece a necessidade de alertar a Equipe de Gestão a fim de que esta tome as medidas necessárias para promover a alocação em posições de maior liquidez para geração de caixa.

Sem prejuízo dos relatórios periódicos da Equipe de Risco, na hipótese em que um *soft limit* for atingido, a Equipe de Risco deverá circular um e-mail para conhecimento da Equipe de Gestão (com cópia para o Diretor de Gestão) a fim de evitar que o *hard limit* seja alcançado.

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos *soft limits* de cada Classe se encontram descritas no item “Premissas” e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez descrita no item acima.

4.6. Hard limits

Trata-se do alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, portanto, mais severo, pois impacta também a atuação de demais prestadores da Classe (tal como o administrador fiduciário).

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos *hard limits* de cada Classe se encontram descritas no item “Premissas” e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez descrita no item acima.

4.7. Plano de ação no caso de Rompimento de Limites

Caso algum *hard limit* seja extrapolado, o Diretor de Risco notificará imediatamente o Diretor de Gestão para que realize o reenquadramento na menor periodicidade possível, preferencialmente a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Adicionalmente, a Equipe de Risco deverá tomar as seguintes providências, em linha com a orientação do Diretor de Risco:

- (i) notificar imediatamente a Equipe de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito da violação do *hard limit*;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras das Classes aos limites de liquidez aplicáveis a cada carteira e previstos nessa Política;
- (iii) comunicar o administrador fiduciário quando do rompimento de limites representar a iminência de descumprimento da regra de resgate da Classe; e

- (iv) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

O Diretor de Risco decidirá sobre a aceitação da justificativa da Equipe de Gestão objeto do item “(i)” acima. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de Risco estará autorizado a executar o reenquadramento da carteira ao hard limit violado exclusivamente buscando a adequação da Classe e proteção aos investidores.

4.8. Gestão de Liquidez de Forma Global

A Gestora estabeleceu a metodologia de gerenciamento do risco de liquidez das Classes com base na realização de análises preventivas e detectivas que levam em consideração indicadores de *soft limits* e *hard limits* aplicáveis, individualmente, a cada Classe sob gestão.

Sem prejuízo da verificação individualizada, a Equipe de Risco poderá, sempre que julgar necessário, realizar uma análise de liquidez dos ativos que compõem a carteira das Classes em uma perspectiva global de todas as Classes sob sua gestão, visando aferir se a oferta de liquidez do conjunto de ativos que compõem as carteiras de suas Classes é suficiente para fazer face à demanda por liquidez gerada pelo conjunto de cotistas.

4.9. Testes Periódicos

Observadas as premissas descritas acima, a análise de liquidez dos ativos das Classes será realizada pela Gestora considerando as metodologias detalhadas acima.

De forma suplementar, os relatórios periódicos preparados pela Equipe de Risco também abordam os seguintes aspectos:

- (i) a avaliação acerca da cotização das Classes;
- (ii) resultados dos testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e suas obrigações; e
- (iii) a avaliação da disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações das Classes.

5. FERRAMENTAS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ

5.1. Side Pocket

O *Side Pocket* é uma medida emergencial que permite que a Gestora separe determinados ativos que apresentem excepcionalmente baixa liquidez ou em situações especiais ou críticas (“Ativos Estressados”) do restante saudável do portfólio da Classe, até que a situação de stress ou iliquidez seja resolvida.

Deste modo, o *Side Pocket* pode ser utilizado pela Gestora em situações extremas e imprevisíveis relacionadas, exemplificativamente, à falta de liquidez das Classes e derivadas de incertezas relacionadas à precificação dos ativos, sem prejuízo dos demais controles de liquidez adotados pela Gestora no curso de suas atividades de gestão. Sem prejuízo disto, o *Side Pocket* não poderá ser acionado exclusivamente na hipótese em que haja excesso de pedidos de resgates.

I. Condições para criação do Side Pocket

Conforme avaliação da liquidez da carteira da Classe, e desde que haja previsão em seus documentos regulatórios, alternativamente à convocação da assembleia para tratamento dos casos decorrentes de fechamento da Classe para resgates, a Gestora poderá cindir do patrimônio de determinada Classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou subclasse fechada.

Caso opte por utilizar o *Side Pocket*, a Gestora deverá informar (i) o administrador fiduciário para que ele tome as medidas necessárias para constituição de nova classe, em conjunto com a Gestora; (ii) os cotistas da Classe que serão impactados com a formação do *Side Pocket*.

Previamente à criação do *Side Pocket*, a Gestora deverá garantir que os ativos que serão objeto da cisão serão transferidos a valor justo, conforme manuais e critérios adotados pelo administrador fiduciário.

Adicionalmente aos Ativos Estressados, o estabelecimento do *Side Pocket* deverá considerar também a cisão de parcela líquida da carteira destinada ao pagamento de despesas e encargos de manutenção da classe ou subclasse cindida. A Gestora deverá estabelecer, conforme caso concreto e expectativa de tratamento dos ativos objeto do *Side Pocket*, o critério utilizado para o cálculo da parcela líquida cindida e informar ao administrador para que este possa divulgar fato relevante acerca do tema.

Caso opte pela criação do *Side Pocket*, a Gestora poderá solicitar que o administrador fiduciário cancele eventuais pedidos de resgate que já tenham sido solicitados e não convertidos, desde que o anexo da Classe ou apêndice da Subclasse, conforme o caso, estabeleça os procedimentos que deverão ser adotados neste cenário.

A Gestora deverá preparar o descritivo detalhado do evento que ocasionou a cisão, bem como identificar os ativos envolvidos no momento de sua criação, o qual deverá constar no anexo da Classe cindida.

A Classe cindida deverá manter sua denominação original, acrescentando a ela o sufixo “Veículo de Propósito Específico” e o nome do evento que gerou a cisão, bem como não estará sujeita aos limites previstos na regulamentação, exemplificativamente, aqueles relacionados ao patrimônio líquido mínimo que deve ser mantido pelas Classes e de enquadramento por modalidade de ativos e emissor.

A cobrança de taxa de performance no âmbito do *Side Pocket* somente será permitida caso a Classe ou Subclasse original conte com tal previsão, observado que o estabelecimento de taxa de performance deverá considerar a perda decorrente dos Ativos Estressados, a fim de não onerar os cotistas.

II. Liquidação do *Side Pocket*

Após a criação do *Side Pocket*, a Gestora deverá envidar esforços para promover a alienação dos Ativos Estressados em mercado primário ou secundário.

Alternativamente, a Gestora poderá também propor a entrega de tais Ativos Estressados aos cotistas da Classe (i.e., resgate in kind), observadas as condições aplicáveis a cada Classe.

III. Reincorporação do *Side Pocket*

A parcela ilíquida de Ativos Estressados poderá ser reincorporada na Classe original desde que sejam observadas as seguintes condições:

- (i) que permaneçam na Classe ou subclasse original os mesmos cotistas e proporção de cotas de quando realizada a cisão que originou o *Side Pocket*;
- (ii) que o ativo voltar a ter liquidez e marcação a mercado; e
- (iii) que seja realizada assembleia especial de cotistas na classe ou subclasse original aprovando a reincorporação.

Em que pese a reincorporação do *Side Pocket* seja permitida, a Gestora também envidará esforços para que, à medida em que a Classe ilíquida receba eventuais recursos decorrentes da liquidação dos Ativos Estressados, tais recursos sejam devolvidos aos cotistas.

IV. Processo decisório da Gestora

A utilização do *Side Pocket* é uma prerrogativa da Gestora, sendo que tal decisão deverá ser tomada de forma colegiada, no âmbito do Comitê de Risco, e deverá considerar: (i) que a utilização do *Side Pocket* não resulte em aumento dos encargos atribuídos à Classe; e (ii) o melhor interesse dos cotistas, inclusive no que diz respeito aos direitos políticos e econômicos dos cotistas da Classe.

Os registros de tal decisão, bem como as evidências do cumprimento das exigências regulatórias e autorregulatórias para estabelecimento do *Side Pocket* deverão ser arquivados na sede da Gestora.

5.2. Barreiras de Resgate

As barreiras de resgate ("*Gates*") são uma das ferramentas disponíveis para otimização da liquidez das Classes. Os *Gates* limitam parcialmente a capacidade dos investidores de resgatar suas cotas de uma determinada Classe, em linha com as

condições descritas no Anexo de referida Classe – atuando de forma diferente do fechamento da Classe para resgates que impede totalmente os resgates dos cotistas da Classe de forma indistinta, completa e temporária.

Por meio dos *Gates*, a Gestora, a seu exclusivo critério e de acordo com as condições descritas nos anexos das Classes, nesta Política, bem como estabelecidas pelo Comitê de Risco poderá limitar a execução dos pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido da Classe, cancelando ou postergando o restante dos pedidos.

I. Condições para utilização de *Gates*

Ao estabelecer os *Gates*, a Gestora deverá considerar os seguintes princípios:

- a. Promover condições equitativas para os investidores que tiverem solicitado o resgate e para os demais investidores;
- b. Não criar incentivos para que os investidores submetam pedidos de resgate antecipados ou em montantes superiores (i.e., evitando uma corrida de resgates); e
- c. Promover e preservar uma estabilidade da carteira de cada Classe.

Os seguintes parâmetros de liquidez autorizam a Gestora a adotar os *Gates*:

- a. nas Classes destinadas ao público em geral: a solicitação de resgates que representem, no mínimo, um percentual específico do patrimônio líquido da Classe, desde que proporcionalmente aplicado para todos os cotistas da Classe. Adicionalmente, a Gestora poderá considerar para o estabelecimento do *Gate* também se o Índice de Liquidez apurado na forma do item 4.2 apresenta queda abaixo do patamar estabelecido pela Gestora para acionamento do *Gate*. Nas Classes destinadas a investidores em geral, o critério utilizado para a redução dos pedidos de resgate será adotado na mesma proporção para todos os investidores ou deverá observar a ordem cronológica das solicitações de resgate até o limite estabelecido para acionamento do *Gate*.
- b. Nas demais Classes, independente do público-alvo: a implementação dos *Gates* poderá, a critério da Gestora, observar os parâmetros adotados para as Classes destinadas ao público em geral, bem como o anexo da Classe ou apêndice da Subclasse poderá dispor livremente sobre o método a ser adotado, de modo que a Gestora poderá estabelecer parâmetros diferenciados com base na representatividade de pedidos de resgates de determinados investidores ou na liquidez de determinados ativos constantes da carteira da Classe.
- c. Estruturas Master – Feeder: A critério da Gestora, desde que observado o público-alvo das Classes e Subclasses, poderão ser estabelecidos *Gates* no nível da Classe Master que serão refletidos para as subclasses ou para as outras Classes investidoras (conforme o caso), exceto no caso em que os investimentos sejam feitos diretamente pelas Classes nos ativos finais,

hipótese em que os documentos das Classes deverão estabelecer os *Gates* aplicáveis a tais estruturas.

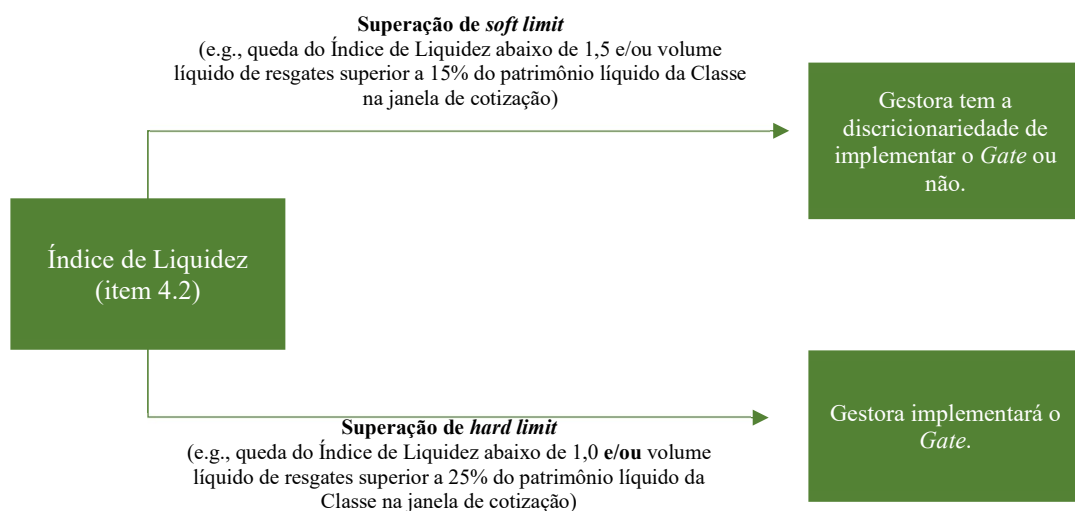
II. Metodologia e Critérios de Acionamento e Encerramento dos Gates

No momento de constituição de cada Classe ou Subclasse, a Gestora poderá estabelecer o limite percentual que acionará o Gate, o qual deverá estar previsto no Anexo da Classe.

A Gestora deverá monitorar periodicamente a liquidez da carteira e a sua compatibilidade com o volume de pedidos de resgate, bem como deverá avaliar internamente o estabelecimento dos *Gates* e, na hipótese de ultrapassagem dos *soft limits* de liquidez, o Diretor de Risco e o Diretor de Gestão deverão se reunir para avaliar a implementação dos *Gates*.

Os anexos e apêndices, conforme o caso, deverão também estabelecer o tratamento que será dado para os resgates que ultrapassem os limites das barreiras de resgates aplicáveis, os quais poderão ser cancelados ou adiados, conforme o caso.

Adicionalmente, a imposição dos *Gates* se tornará obrigatória na hipótese de ultrapassagem dos *hard limits* estabelecidos pela Gestora, sendo também um processo decisório colegiado que observará o seguinte procedimento:



Parâmetros do Gate: limite de acionamento e percentual de resgate

O percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que será efetivamente resgatado em cada janela na hipótese de acionamento do Gate (Teto de Resgate) é o seguinte, observado que prevalecerá sempre o menor valor entre o Teto de Resgate abaixo indicado e o montante que a curva de liquidez dos ativos da Classe indicar como conversível em caixa até a data de pagamento do resgate:

(i) Superação de *soft limit*: o *Gate* é discricionário e, caso a Gestora opte por acioná-lo, o Teto de Resgate será de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe por janela de cotização; e

(ii) Superação de *hard limit*: o *Gate* é discricionário e o Teto de Resgate será de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe por janela de cotização, percentual equivalente à disponibilidade mínima em ativos de alta liquidez prevista no item 4.3, de modo que a Classe seja capaz de honrar o montante limitado ainda que não haja condições de alienação ordenada dos demais ativos da carteira.

Para a apuração do limite serão considerados os pedidos de resgate solicitados e ainda não cotizados, líquidos das aplicações recebidas na mesma janela, não sendo computados os pedidos já cotizados, cujo efeito já se encontra refletido no patrimônio líquido da Classe.

A janela de apuração do *Gate* corresponde à janela de cotização prevista no regulamento da Classe, acumulando-se os pedidos recebidos até a respectiva data de corte.

O rateio entre os cotistas observará a participação de cada cotista no patrimônio líquido da Classe apurada na data de corte, redistribuindo-se proporcionalmente entre os demais cotistas solicitantes eventual excedente atribuído a cotista em montante superior ao por ele solicitado.

Os pedidos não atendidos em razão do *Gate* serão adiados para as janelas de cotização subsequentes, preservada a ordem cronológica de solicitação, salvo disposição diversa no anexo da Classe ou apêndice da Subclasse.

O *Gate* não será acionado e desacionado em bases diárias, restringindo-se sua utilização a situações de estresse de liquidez. A manutenção do *Gate* por mais de 3 (três) janelas de cotização consecutivas, ou por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, obriga o Comitê de Risco a deliberar entre a manutenção da medida, a solicitação de fechamento da Classe para resgates e a cisão da parcela ilíquida da carteira.

A decisão da Gestora pelo não acionamento do *Gate* na hipótese de superação de *soft limit* deverá ser formalizada e acompanhada de plano de ação para o restabelecimento dos limites de liquidez, submetido ao Diretor de Risco.

Os percentuais acima constituem os parâmetros gerais adotados pela Gestora e poderão ser ajustados, para determinada Classe ou Subclasse, mediante deliberação do Comitê de Risco, desde que compatíveis com a liquidez da respectiva carteira e com os prazos de cotização e liquidação aplicáveis, devendo constar expressamente do anexo da Classe ou do apêndice da Subclasse.

Os *Gates* poderão ser acionados pela Gestora (a) na data de recebimento dos pedidos de resgate que ultrapassem os limites estabelecidos para cada Classe ou Subclasse,

conforme o caso; ou (b) até a data de pagamento dos referidos pedidos, conforme previsão expressa nos documentos da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

Observadas as disposições específicas previstas para cada Classe ou Subclasse, os *Gates* serão encerrados após o reestabelecimento dos limites de liquidez, a critério da Gestora e observados os procedimentos de operacionalização e o processo decisório descritos adiante.

III. Procedimento para Operacionalização dos *Gates* e Processo decisório da Gestora

As condições de utilização dos *Gates* deverão ser estabelecidas no momento de constituição da Classe, após a avaliação inicial da Gestora em relação ao risco de liquidez potencial de referida Classe.

A decisão pela utilização dos *Gates* previstos nos documentos regulatórios, bem como para o encerramento dos *Gates* será tomada, em conjunto, no âmbito do Comitê de Risco, e os registros de tal decisão e dos motivos que levaram à utilização do *Gate* deverão ser arquivados na sede da Gestora.

IV. Processo e Divulgação de Informações aos Cotistas

Imediatamente após tomar a decisão em relação à imposição e remoção dos *Gates*, a Gestora deve informar ao administrador fiduciário, para que este divulgue imediatamente fato relevante aos Cotistas.

6. METODOLOGIA DE CONTROLE DE LIQUIDEZ E CÁLCULO POR TIPO DE ATIVO

6.1. Ativos das Classes

No que se refere aos ativos integrantes da carteira das classes, a metodologia de gestão de liquidez aplicada pela Gestora considerará, ao menos:

- (i) Fluxo de caixa de cada ativo; e
- (ii) Estimativa do volume negociado em mercado secundário de um ativo.

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias considera, no mínimo, os seguintes aspectos: liquidez dos ativos, participação de cada ativo na carteira das classes e expectativa da Gestora em relação à manutenção dos ativos em carteira.

Será estabelecido um limite máximo de resgate esperado para cada fundo. O percentual do patrimônio líquido de cada classe que pode ser liquidado até a respectiva data de cotização, com base no número de dias necessários para a liquidação de cada posição, deve ser sempre superior a esse limite.

6.2. Fluxo de Caixa

O controle de risco de liquidez do Fluxo de Caixa consiste na previsão da liquidez e do saldo em caixa da Classe para o dia atual e os dias subsequentes, considerando o fluxo de caixa das despesas e receitas, ou realização de contas a pagar e receber do Fundo (e.g., juros periódicos, amortizações e principal, nos casos de ativos de renda fixa).

Para o cálculo da liquidez dos ativos e projeção do fluxo de caixa da Classe, deverão ser considerados os seguintes fluxos e prazos:

- a. resgates e aplicações da Classe;
- b. liquidação dos ativos operados;
- c. o prazo necessário para liquidação dos ativos da carteira; e
- d. análise de cenários com o objetivo de prever a necessidade adicional de caixa para cumprimento de depósitos de margem, garantias e ajustes de derivativos.

A liquidez do fluxo de caixa de cada Classe é definida como o total de ativos que podem ser liquidados neste dia (e.g., operações compromissadas curtas, títulos públicos livres, títulos a termo, operações compromissadas inversas, Certificados de Depósito Bancário (CDB) líquidos e debêntures líquidas) somados ao caixa, à liquidação de ativos no exterior, ativos locais (contratos de futuros, ações, corretagens, cotas, títulos públicos e compromissadas), lucro proveniente de operações compromissadas curtas, novas aplicações efetuadas na Classe e retiradas as inadimplências da bolsa[, e] os resgates de cotas da Classe e o estresse advindo da aplicação em fundos offshore, que é calculado baseado nos cenários de estresse definidos pela Equipe de Risco.

A liquidez relativa (percentual) de cada Classe é aferida através da razão entre a liquidez absoluta da Classe e o patrimônio líquido após movimentações e é apresentada nos relatórios da Equipe de Risco em conjunto com a liquidez absoluta.

6.3. Estimativa de Negociação em Mercado Secundário

Trata-se da estimativa do volume negociado em mercado secundário de um ativo, com base no volume histórico, devendo tal volume histórico ser descontado por um fator (*haircut*) equivalente a 30% em 22 dias de negociações.

6.4. Passivo das Classes

O controle da gestão de liquidez do passivo será realizado conjuntamente com o administrador fiduciário dos Fundos, nos termos da regulamentação vigente.

6.5. Análise e Comportamento do Passivo

Na análise do passivo das Classes, a Gestora considerará, sempre que aplicável:

- (i) Os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) O grau de concentração das cotas por cotista;
- (iii) Os prazos para liquidação de resgates; e
- (iv) O grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes, quando aplicável.

A Gestora atuará de forma preventiva e detectiva, estabelecendo, inclusive, indicadores de *soft limits* e *hard limits* para a gestão de risco de liquidez. No caso de rompimento dos limites estabelecidos, o Diretor de Risco deverá ser imediatamente informado, para que, junto com a Área de Risco consigam identificar as causas do rompimento dos limites estabelecidos, e as medidas adequadas para o restabelecimento, no menor prazo possível, dos indicadores dentro de parâmetros adequados, conforme o caso concreto.

Adicionalmente, a Gestora analisará janelas intermediárias até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do horizonte da análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário.

A Gestora poderá se utilizar, adicionalmente, das informações divulgadas pela ANBIMA sobre o segmento de investidor por classe bem como a matriz de probabilidade de resgate das classes, a fim de apurar com maior certeza a probabilidade de resgate, visando fornecer maior casamento com os ativos.

Ainda, na análise do perfil do passivo de cada classe, a Gestora levará em consideração impactos atenuantes e agravantes ou, ainda, outras características que possam influenciar e/ou impactar, como prazo de cotização, taxa de saída, limitadores do volume total de resgates e performance das classes.

O gerenciamento de liquidez é realizado diariamente, com base em tamanho de posições, limites de exposição setoriais e determinados grupos de risco. A Gestora buscará operar com no mínimo 5% (cinco por cento) da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos. Não obstante, poderão ser definidos parâmetros diversos a depender do caso, os quais serão formalizados nos documentos competentes.

A Gestora investe o valor em caixa das classes em títulos públicos, em operações compromissadas de 1 (um) dia (lastreadas em títulos públicos) ou em cotas de classes de fundos de investimento que investem exclusivamente em títulos públicos.

Para o investimento em cotas de classes de fundo de investimentos é considerada a liquidez estabelecida no regulamento do fundo investido. Para as operações compromissadas, como há compromisso de recompra, a liquidez é diária (D+0).

O Comitê de Risco definirá o risco de mercado estressado das posições em derivativos e sua decorrente necessidade de liquidez para pagamentos de ajuste em momentos de estresse.

O caixa em conta corrente é considerado 100% (cem por cento) líquido, ou seja, sua liquidez é diária (D+0).

A Gestora monitora diariamente o montante do portfólio que é investido em títulos públicos ou em cotas de classes de fundos de investimento que investem em títulos públicos. Além disso, também é feito pela Equipe de Gestão o acompanhamento das negociações dos títulos públicos no mercado secundário para que seja possível monitorar e garantir a liquidez definida para o ativo em questão.

Fechamento dos Mercados

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pela Gestora, principalmente das ações negociadas na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão.

Neste sentido, em havendo fechamento dos mercados, ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora poderá solicitar ao administrador a declaração de fechamento do fundo para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

Nesta hipótese, o administrador deverá relatar o caso à CVM e convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias, a assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do administrador, do gestor ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento da classe para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; (iv) cisão da classe; (v) liquidação da classe.

Relatórios: Em periodicidade trimestral, a Equipe de Risco divulgará um relatório para a Equipe de Gestão acerca dos resultados da análise do comportamento do passivo de cada Classe e poderá convocar reuniões com o Comitê de Risco para discussão do tema.

7. REVISÃO DA POLÍTICA

A presente Política deverá ser revista em periodicidade mínima **anual** pelo Diretor de Risco.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável

Julho de 2025	1ª	Diretor de Risco
Dezembro de 2025	2ª	Diretor de Risco
Setembro de 2026	3ª e atual	Diretor de Risco

Sempre que atualizada, a Gestora deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração: (a) registrar a Política junto à ANBIMA; (b) enviá-la aos respectivos Administradores Fiduciários dos Fundos, destacando quais foram as alterações realizadas; e (c) publicar a versão completa e atualizada em seu website.